



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 452/2010 de 05 de AGOSTO de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.771/98, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

PROJETO-DE-LEI nº 199/2010 de 05 de AGOSTO de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5.033, de 24/08/2010*



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
452/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 205/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 199 que, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.771/98, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.422/95, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

A mobilidade urbana é um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano utilizando para isto veículos, vias e toda a infra-estrutura urbana.

As cidades brasileiras vivem um momento de crise da mobilidade urbana, que exige uma mudança de paradigma, talvez de forma mais radical do que outras políticas setoriais.

Trata-se de reverter o atual modelo de mobilidade, integrando-a aos instrumentos de gestão urbanística, subordinando-se aos princípios da sustentabilidade ambiental e voltando-se decisivamente para a inclusão social.

O Ministério das Cidades obriga os municípios com população superior a 500 mil habitantes, a executar seus Planos de Mobilidade Urbana, recomendando-o, ainda, àqueles municípios que compõem regiões metropolitanas ou de aglomerados urbanos como é o caso do Município de Bento Gonçalves.

Recente levantamento de dados do Denatran tabulados pelo Jornal Folha de São Paulo, indica Bento Gonçalves como o Município do Rio Grande do Sul com maior número de veículos por habitante ocupando a 28ª posição em nível de País. Mas não é só isso. Uma análise qualitativa da frota, demonstra que enquanto 46 % dos municípios com maior número de veículos automotivos por habitante tem esta maioria em ciclomotores, o Município de Bento Gonçalves possui 83 % da sua frota composta por automóveis, caminhonetes e veículos de maior porte, sendo os ciclomotores responsáveis por apenas 17 % da frota.

Tais indicativos demonstram a dificuldade de gerenciamento do trânsito em nossa cidade, dificuldade exponenciada pela natureza do seu relevo e pela falta de planejamento de longo prazo na definição do traçado de suas ruas e avenidas.

Os impactos provenientes de grandes obras que devem acontecer no Município nos próximos anos, como a duplicação da RSC 470 entre Carlos Barbosa-Garibaldi-Bento Gonçalves; a duplicação da RSC 453 ligando Garibaldi-Bento Gonçalves-Farroupilha; as obras de implantação das redes coletoras e de tratamento de esgotos; a instalação de um presídio regional; a construção de inúmeras novas unidades habitacionais bem como o crescente número de investimentos em andamento, que por si só são pólos geradores de trânsito, levam à necessidade imediata, urgente, de reformulação da atual Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos – SEMTESP que tantos e relevantes serviços prestou ao Município até hoje.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

A concepção da nova secretaria está destinada a formular políticas públicas e promover ações em 04 eixos: Mobilidade urbana; segurança pública; desenvolvimento regional; obras e projetos de grande porte.

Para tanto irá coordenar e acompanhar a elaboração de projetos, a captação de recursos e a execução das obras de maior vulto no Município administrando impactos sobre a mobilidade urbana. Coordenar ações voltadas para uma cultura de paz mediante ações integradas dos vários órgãos de segurança. Promover as relações institucionais com vistas ao desenvolvimento integrado regional como parte integrante e participativa da AUNE – Aglomeração Urbana do Nordeste. Promover as relações institucionais da PMBG com os demais Entes Federados Municipais, Estaduais e União.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA utilizar-se-á da estrutura da atual SEMTESP e de parte da estrutura do Gabinete do Prefeito. Será apoiada tecnicamente pela estrutura de outras secretarias podendo ocorrer a contratação de engenheiros e outros técnicos especializados no gerenciamento de projetos específicos.

Os trabalhos de coordenação das grandes obras serão efetuados em conjunto com os respectivos secretários de cada pasta, de tal forma que haja uma perfeita harmonia e integração entre todas as ações com substancial melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços públicos.

Propõe-se ainda um grande avanço na questão da Segurança Pública mediante gestão integrada da segurança voltada para promoção de uma cultura da paz, a implementação de ações de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade no âmbito do PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania incorporando: Brigada Militar; DAER; Polícia Rodoviária; CONSERPRO; Polícia Civil; DMT; Presídio; Conselhos Municipais, Ministério Público; Defesa Civil e outros órgãos de segurança municipais, estaduais e federais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: <i>unânime - RV</i>
Por <i>maioridade</i>
Data: <i>23/08/2010</i>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.771/98, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.422/95, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

Art. 1º É alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.771/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública;
2. Gestão de obras e projetos de grande vulto:
  - a) Divisão de acompanhamento de grandes obras;
  - b) Divisão de elaboração de projetos e captação de recursos.
3. Departamento de Mobilidade Urbana:
  - a) Divisão de Trânsito e sinalização;
  - b) Divisão de fiscalização e guarda de trânsito;
  - c) Divisão de transporte coletivo, táxis, vans e similares destinados ao transporte de passageiros.
4. Departamento de serviços públicos:
  - a) Divisão de iluminação pública e viária;
  - b) Divisão de fiscalização de serviços públicos;
  - c) Divisão de administração e manutenção de Cemitérios. (NR)

Art. 2º É alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.771/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º À Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana compete:

I - A elaboração e execução, em conjunto com órgãos Estaduais e Federais, de programas e ações de prevenção e combate à violência, para formação de uma cultura de paz no Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

II - O acompanhamento de obras de grande vulto capazes de provocar impacto urbano sobre a cidade e sua população, procurando-se reduzir os impactos provenientes da execução dessas obras, que poderão ser desenvolvidas pelo próprio município, por outro Ente Federado ou ainda por meio da iniciativa privada.

III - A elaboração, em conjunto com as demais secretarias, de projetos e programas destinados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, em especial aqueles destinados à mobilidade urbana.

IV - A execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; sinalização urbana e de trânsito; fiscalização dos serviços transporte coletivo urbano e interdistrital; serviços de táxi, vans e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral.

V - A execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária.


VI - A execução administrativa e fiscalização dos serviços de Cemitérios.

VII - A execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.”  
(NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 2.771 de 23 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 228/2010

Processo nº 452/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 199/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.771/98, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a alterar a nomenclatura da atual SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, passando a denominar-se de “SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA”.

O escopo principal da referida alteração trata-se de reverter o atual modelo de mobilidade, integrando-a aos instrumentos de gestão urbanística, subordinando-se aos princípios da sustentabilidade ambiental e voltando-se decisivamente para a inclusão social.

O Ministério das Cidades obriga os Municípios com população superior a 500 mil habitantes, a executar seus Planos de Mobilidade Urbana, recomendando, ainda, àqueles Municípios que compõem regiões metropolitanas ou de aglomerados urbanos a se adequarem a esses planos, como é o caso do Município de Bento Gonçalves e região, sendo que a concepção da nova Secretaria está destinada a formular políticas públicas e promover ações em 4 eixos, ou seja: Mobilidade Urbana, Segurança Pública, Desenvolvimento Regional e Obras e Projetos de Grande Porte.


Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a modificar o nome da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos para “SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA”, bem como estabelecer sua estrutura, competências e atribuições, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 452 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.771/98, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 452 /2010, de iniciativa do Executivo, que *Altera a Lei Municipal nº 2.771/98, que “Altera a Lei Municipal nº 2.422/95, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves”* exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2771/98, dispondo sobre uma nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, passando a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana. No mesmo dispositivo legal da proposta estão decodificadas as unidades administrativas da qual a nova Secretaria será composta.

Já o art. 2º altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.771/98 com determinações quanto a competência da nova estrutura em suas diferentes unidades.

A justificativa aponta para a busca de alternativas viáveis para dirimir a dificuldade que o Poder Público tem encontrado no gerenciamento do trânsito da cidade, levando-se em conta o atual modelo de administração desenvolvido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, que não atende as reais necessidades urbanas e de serviços do Município.

O projeto tem mérito na medida em que propõe a utilização de instrumentos legais para reverter a questão, pautado por indicativos, impactos, segurança pública, mobilidade urbana e de gestão urbanística integrada.

Além de atender aos pressupostos básicos da legislação vigente, a proposta atende a condição legal de iniciativa e, por isso, a Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

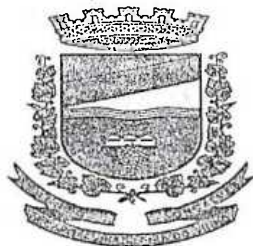
Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.033, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.771/98,  
QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
2.422/95, QUE DISPÕE SOBRE A  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.771/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1. Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública;
2. Gestão de obras e projetos de grande vulto:
  - a) Divisão de acompanhamento de grandes obras;
  - b) Divisão de elaboração de projetos e captação de recursos.
3. Departamento de Mobilidade Urbana:
  - a) Divisão de Trânsito e sinalização;
  - b) Divisão de fiscalização e guarda de trânsito;
  - c) Divisão de transporte coletivo, táxis, vans e similares destinados ao transporte de passageiros.
4. Departamento de serviços públicos:
  - a) Divisão de iluminação pública e viária;
  - b) Divisão de fiscalização de serviços públicos;
  - c) Divisão de administração e manutenção de Cemitérios. (NR)

Art. 2º É alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº. 2.771/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º À Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana compete:

- I - A elaboração e execução, em conjunto com órgãos Estaduais e Federais, de programas e ações de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

prevenção e combate à violência, para formação de uma cultura de paz no Município.

II - O acompanhamento de obras de grande vulto capazes de provocar impacto urbano sobre a cidade e sua população, procurando-se reduzir os impactos provenientes da execução dessas obras, que poderão ser desenvolvidas pelo próprio município, por outro Ente Federado ou ainda por meio da iniciativa privada.

III - A elaboração, em conjunto com as demais secretarias, de projetos e programas destinados à captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, em especial aqueles destinados à mobilidade urbana.

IV - A execução e o controle dos serviços destinados ao favorecimento da mobilidade urbana; sinalização urbana e de trânsito; fiscalização dos serviços transporte coletivo urbano e interdistrital; serviços de táxi, vans e demais serviços similares destinados ao transporte de passageiros; fiscalização e acompanhamento das áreas destinadas a estacionamento e circulação viária de um modo em geral.

V - A execução dos serviços públicos de iluminação pública e viária.

VI - A execução administrativa e fiscalização dos serviços de Cemitérios.

VII - A execução de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o que for inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 2.771 de 23 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8.028 de 30.07.2010.

Registrado (a) às fls. 004  
e publicado (a)  
Em 24/08/2010